



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.fnde.gov.br>

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 23034.004823/2017-79

Unidade Gestora: [FNDE](#)

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 08/2017 CELEBRADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE E A EMPRESA R M DE ALMEIDA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

O **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representada pelo seu Diretor de Administração Sr. **LUÍS CLÁUDIO DA FONSECA BRAGANÇA PINHEIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 336780, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 049.977.768-90, nomeado por meio da Portaria nº 1.688 de 30 de abril de 2019, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 30/04/2019, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado CONTRATANTE, vem **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 08/2017**, celebrado com a empresa **RM DE ALMEIDA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.278.975/0001-53, estabelecida à CLN 314, Bloco C, Sala 202 - Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora **ALEXSANDRA ARRAIS DE SANTANA**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.291.349 - SSP/DF, CPF nº 564.147.301-49, em consonância com o disposto no art. 78, I, da Lei 8.666/93 bem como na Cláusula Décima Quarta do Contrato Originário e nos demais fundamentos externados no Processo Administrativo **23034.004823/2017-79**, e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 08/2017, celebrado com a empresa **RM DE ALMEIDA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, referente a prestação de serviços de **CARREGADORES** para o atendimento das necessidades das unidades do FNDE, em Brasília/DF, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, dar-se-á por encerrado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira na data de 10/06/2019, com efeitos a partir de 11/06/2019, reservando-se a parte CONTRATANTE o direito de apurar as falhas perpetradas pela CONTRATADA indicando as eventuais penalidades e responsabilidades cabíveis.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente termo foi feito com base nos arts. 77, 78, incisos I e II, 79, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 08/2017; e Processo nº 23034.004823/2017-79, que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente, de sua transcrição.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

DO FORO

CLÁUSULA QUINTA – O Foro para dirimir questões relativas à presente rescisão será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haver, o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelo Sr. Diretor de Administração.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS CLÁUDIO DA FONSECA BRAGANÇA PINHEIRO, Diretor(a) Nacional do Projeto de Cooperação Técnica Internacional**, em 10/06/2019, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1416083** e o código CRC **3708BC24**.